SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 374/2017
DO VEREADOR GILBERTO NASCIMENTO

Dispõe sobre a instalação de monitoramento por câmeras de segurança em estacionamentos comerciais.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados os estacionamentos comerciais pagos e também os estabelecimentos comerciais que dispõe de estacionamento pago, tais como: supermercados, faculdades, hospitais, shopping centers e centros comerciais, a instalarem sistemas de câmeras de monitoramento e de câmeras com reconhecimento de placas automotivas (LPR).

Art. 2º - Os estacionamentos alcançados por esta lei deverão possuir um sistema (link e câmera) para enviar e armazenar as imagens dos acessos dos veículos a servidor hospedado na nuvem para que sejam processadas a leitura das placas destas imagens (OCR) em seus estabelecimentos.

Art. 3º - As câmeras de monitoramento deverão filmar principalmente as áreas internas dos estacionamentos, enquanto que as câmeras com reconhecimento de placas (LPR) deverão filmar todas as entradas e saídas dos estacionamentos.

Art. 4º - O sistema de monitoramento das áreas internas e o sistema de reconhecimento de placas automotivas (LPR) instalados deverão permitir a conectividade em tempo real com a Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.

Art. 5º - O sistema de monitoramento das áreas internas e o sistema de reconhecimento de placas automotivas (LPR) instalados deverão, também, garantir o armazenamento de todas as imagens coletadas por, no mínimo, 30 (trinta) dias, colocando-as a disposição da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo sempre que solicitado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LISTA DE SUBSCRITORES DO SUBSTITUTIVO

VER. ABOU ANI

VER. NOEMI NONATO

VER ALESSANDRO GUEDES

VER. RINALDI DIGILIO

VER. ALFREDINHO

VER. SANDRA TADEU

VER. ANDRE SANTOS

VER. DAVID SOARES

VER. CAMILO CRISTÓFARO

VER. FERNANDO HOLIDAY

VER. CONTE LOPES

VER. JANAÍNA LIMA

VER. EDIR SALES

VER. JOSÉ POLICE NETO

VER. EDUARDO TUMA

VER. REIS

VER. GEORGE HATO

VER. RUTE COSTA

VER. JOÃO JORGE

VER. ZÉ TURIM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/12/2017, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.

PARECER CONJUNTO Nº 1906/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0374/2017.

Trata-se de substitutivo n° apresentado em Plenário ao projeto de lei n° 374/17, de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento, que dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança em estacionamentos comerciais e a conferência pela Guarda Civil Metropolitana sempre que solicitado, e dá outras providências.

De acordo com o projeto, ficam obrigados os estacionamentos comerciais pagos e também os estabelecimentos comerciais que dispõe de estacionamentos pagos, tais como supermercados, faculdades, hospitais, shopping centers e centros comerciais, a instalarem sistemas de câmeras de monitoramento em seus estabelecimentos.

A propositura dispõe ainda que o sistema de monitoramento instalado deverá permitir a conectividade com a Guarda Civil Metropolitana ou o armazenamento das imagens por no mínimo seis meses para conferência pela GCM sempre que solicitado.

O Substitutivo apresentado merece prosperar, uma vez que aprimora a proposta original.

No que tange ao aspecto formal, o substitutivo encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em relação à matéria versada no substitutivo, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública e a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifesta

FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 06/12/2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SONINHA FRANCINE - Contrário

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TONINHO PAIVA

ALFREDINHO

FERNANDO HOLIDAY

PATRÍCIA BEZERRA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

SENIVAL MOURA

ALESSANDRO GUEDES

CONTE LOPES

GILBERTO NATALINI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATÍLIO FRANCISCO

ISAC FELIX

OTA

REGINALDO TRIPOLI

RICARDO NUNES

RODRIGO GOULART

ZÉ TURIN

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2017, p. 138

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.